

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto do Presidente da República n.º 211/99
de 9 de Novembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau a Convenção n.º 160 da OIT, sobre estatísticas do trabalho, de 25 de Junho de 1985, aprovada pelo Decreto n.º 22/93, de 26 de Junho, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Junho de 1993.

A República Portuguesa declara aceitar, relativamente ao território de Macau, as obrigações decorrentes da parte II da Convenção, com exclusão dos artigos 9.º, n.º 2, 10.º e 11.º

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 29 de Outubro de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com os referidos decreto de aprovação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 261, I Série-A, de 9 de Novembro de 1999)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Decreto n.º 22/93
de 26 de Junho**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção n.º 160 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à estatística do trabalho, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 25 de Junho de 1985, cujo texto original em francês e a respectiva tradução para português seguem em anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Maio de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *José Manuel Durão Barroso* — *José Albino da Silva Peneda*.

Ratificado em 26 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 28 de Maio de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

(D.R. n.º 148, I Série-A, de 26 de Junho de 1993)

共和國總統府

**共和國總統令 第211/99號
十一月九日**

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九八五年六月二十五日國際勞工組織第 160 號關於《勞動統計公約》延伸至澳門地區；該公約係經六月二十六日第 22/93 號命令通過，且文本已公布於一九九三年六月二十六日《共和國公報》第一組。

葡萄牙共和國聲明，就澳門地區而言，接受源自公約第二部分之義務，但第九條第二款、第十條及第十一條除外。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十月二十九日簽署。

將本總統令連同上述通過公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奧

(一九九九年十一月九日第 261 期《共和國公報》第一組 - A)

外交部

**命令 第22/93號
六月二十六日**

政府根據《憲法》第二百條第一款 c 項之規定，命令制定法規如下：

獨一條 —— 通過一九八五年六月二十五日在國際勞工會議上通過之國際勞工組織第 160 號關於《勞動統計公約》，以待批准；該公約之法文原文及葡文譯本附於本命令。

一九九三年五月六日於部長會議批閱及通過 ——

Aníbal António Cavaco Silva —— *José Manuel Durão Barroso*
—— *José Albino da Silva Peneda*

一九九三年五月二十六日批准。

命令公布。

共和國總統

MÁRIO SOARES

一九九三年五月二十八日副署。

總理

Aníbal António Cavaco Silva

(一九九三年六月二十六日第 148 期《共和國公報》第一組 - A)